



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria:Deputado Leandro Grass

Rede- Sustentabilidade)

Aplica, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal 13.992, de 22 de abril de 2020, aos contratos de gestão celebrados com o IGES- Instituto de Gestão Estratégica da Saúde e ICIPE - Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, em razão da COVID - 19.

Art. 1º Aplica-se a Lei Federal 13.992, de 22 de abril de 2020 nas contratações firmadas por meio da Secretaria de Estado de Saúde e o IGES-Instituto de Gestão Estratégica da Saúde e ICIPE - Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, em razão da COVID - 19.

§1º Ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação bem como outras formalidades compatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período.

§2º A suspensão independe de celebração de termo aditivo, podendo constar de simples apostilamento.

§3º As metas quantitativas e qualitativas realizadas pelos Institutos no período previsto na Lei Federal 13.992/2020 serão devidamente apresentados e justificados nas prestações de contas mensais tão logo termine o período de suspensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da pandemia do coronavírus, todo o complexo de saúde pública do Distrito Federal foi afetado, devendo se preparar com mais equipamentos, aumento de leitos e atendimento ao aumento de demanda esperado.

O Instituto de Gestão Estratégica da Saúde (IGES) atualmente é um dos equipamentos públicos de saúde mais preparado e com maior facilidade para realização de contratações com a celeridade necessária ao atendimento de urgência que pode advir da pandemia.

O ICIPE - *Instituto* do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, por sua vez, realiza a gestão do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, que oferece toda uma excelência em serviços

especializados a crianças e jovens do Distrito Federal e entorno.

Os dois institutos fazem gestão de equipamentos de saúde que são fundamentais dentro do Complexo de Saúde Pública do Distrito Federal e deverão estar preparados para atendimento de infectados pelo coronavírus. Com isso, a produção esperada e as metas pactuadas poderão ser afetados em virtude da situação excepcional por que passa o Distrito Federal.

Diante dessa excepcionalidade é que se justifica a suspensão da obrigatoriedade de cumprimento das metas inicialmente pactuadas – em situação de normalidade – para que as unidades de saúde geridas por esses institutos possam adotar todas as medidas necessárias ao amplo atendimento da população do Distrito Federal, sem que isso implique descumprimento dos termos do contrato então pactuado.

**LEANDRO GRASS
DEPUTADO DISTRITAL
REDE- SUSTENTABILIDADE**



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2020, às 13:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0107484** Código CRC: **664EA469**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00015978/2020-08

0107484v4



PROPOSIÇÃO - PL 1183/2020

LIDO EM: 05/05/2020

Brasília, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/05/2020, às 17:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0110709 Código CRC: 3232A746.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015978/2020-08

0110709v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, "c", "d" e "g") e análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 05 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 07/05/2020, às 16:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0110712** Código CRC: **D53784A7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015978/2020-08

0110712v2